



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por  
intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e  
ao final requerer.

1. A União (Fazenda Nacional) apresentou manifestação em mov. 132.330  
indicando que o passivo tributário das Recuperandas após a homologação do plano de  
pagamento está evoluindo de forma a demonstrar preocupação, tecendo os seguintes  
comentários: *“Aliás, deve a empresa esclarecer qual patrimônio permanecerá com a  
mesma após a alienação da sua participação no Consórcio Pioneiro. Sabido que a frota  
sempre é objeto de alienação fiduciária para as instituições bancárias que as financiam.  
A venda da UPI não pode representar o esvaziamento da empresa.”*





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Inicialmente, verifica-se que os pedidos protocolados pela União (Fazenda Nacional) são manifestações que sequer fazem relação com o presente processo. Não há UPI que alienará a participação das Recuperandas no Consórcio Pioneiro, desconhecendo qualquer demanda neste sentido.
3. Assim, as Recuperandas reiteram que a solução do passivo tributário se dará pelo parcelamento de tributos atinentes às empresas Seara, Penhas, Terminal Itiquira e Zanin Agropecuária. Com referência a empresa BVS, tal situação acabará por ser definida pelo julgamento da ação nº 0030537-86.2018.8.16.0014 e recurso de agravo de instrumento nº 044890-71.2021.8.16.0000.
4. Finalmente, a informação de qual patrimônio estará sob tutela das Recuperandas após a alienação das UPI's poderá ser verificada junto ao plano de pagamento homologado e relatórios apresentados mensalmente pelo Administrador Judicial, documentação que compõe fonte hábil de onde é extraído o faturamento das Recuperandas.
5. Requerem as Recuperandas portanto, seja indeferido o pedido apresentado quanto a suspensão da alienação as UPI's, haja vista haver solução apresentada nos que engloba o integral pagamento via parcelamento dos valores em aberto.

Pedem deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

**Assione Santos**  
OAB/SP nº 283.602  
OAB/PR n.º 50.454

**Bruno Pirog Stasiak**  
OAB/PR nº 75.160

